



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

CNPJ 46.523.080/0001-60

Estado de São Paulo

Diretoria Jurídica

LEI N° 545/2006
(10 de janeiro de 2006)

Autógrafo n° 006/2006
Projeto de Lei n° 007/2006
Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 4° da Lei n° 523, de 26 de outubro de 2005.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, MARCIO CECCHETTINI, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1° O parágrafo único do art. 4°, da Lei n° 523, de 26 de outubro de 2005, passa a vigorar com seguinte redação:

“Parágrafo único. Os profissionais serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com jornada semanal de quarenta e quatro horas, sob o seguinte regime remuneratório:

I – salário mensal de dois mil e quinhentos reais para o farmacêutico responsável;

II – salário mensal de dois mil reais para o farmacêutico auxiliar;

III – salário mensal de setecentos e sessenta reais para o assistente de gestão;

IV – salário mensal de quinhentos e cinquenta reais para o auxiliar de gestão”.

Art. 2° Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Octávio de Almeida Nunes, 10 de janeiro de 2006.

MARCIO CECCHETTINI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

MARCO ANTONIO DONÁRIO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07850-325
Fone: 11-4449-1444 - Fax: 4449.1459 - E-mail: cmfr@osite.com.br

AUTÓGRAFO nº 006/2006

(09 de janeiro de 2.006)

Projeto de Lei: nº 007/2006

Autor: Executivo Municipal

"Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI Nº 523, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005**".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA **DECRETA:**

Art. 1º - O parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 523, de 26 de outubro de 2005, passa a vigorar com seguinte redação:

Parágrafo único - Os profissionais serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho, com jornada semanal de quarenta e quatro horas, sob o seguinte regime remuneratório:

I - salário mensal de dois mil e quinhentos reais para o farmacêutico responsável;


II - salário mensal de dois mil reais para o farmacêutico auxiliar;

III - salário mensal de setecentos e sessenta reais para o assistente de gestão;


IV - salário mensal de quinhentos e cinquenta reais para o auxiliar de gestão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, data supra.


ADIOVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Presidente


RODRIGO DA CRUZ FRANÇA
1º Secretário


LEOZILDO ARISTAQUE BARROS
2º Secretário